



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

**Projeto de Lei N°013/2021**

**Tunas/RS, 25 de março de 2021**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público 1 (um) fisioterapeuta e dá outras providencias.**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) fisioterapeuta com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse;

Parágrafo Único – O fisioterapeuta receberá remuneração mensal e carga horária de acordo com as especificações exigidas, sendo que suas atribuições, condições de trabalho de acordo com a e requisitos para o ingresso são de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 878/2011, com suas alterações posteriores, para prestar seus serviços aos munícipes de Tunas.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária de acordo com sua vinculação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Henrique Reuter  
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

---

**Justificativa do Projeto de Lei nº013/2021**

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação de 01 (um) fisioterapeuta com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse.

A Presente contratação é justificada porque necessitamos de 01 (um) fisioterapeuta com carga horária de 30 (trinta) horas semanais na secretaria Municipal de Saúde, pois é imprescindível para desenvolvimento das atividades da Secretaria e de toda população tunense.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 467/2001.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 25 de março de 2021.

Paulo Henrique Reuter  
Prefeito Municipal